



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

EDITAL ADMINISTRATIVO N.º 001/2018

**CADASTRAMENTO DE
DEFENSOR DATIVO NO
AMBITO DO CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SERGIPE**

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e Resolução CFM 2.161/2017, faz saber a todos os interessados que, a partir do dia 18 de junho de 2018, estarão abertas as inscrições para o cadastro de **ADVOGADOS DATIVOS**, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos termos da Resolução do CREMESE 004/2017 que dispõe acerca do cadastro do defensor dativo conforme art. 50 da Resolução 2.145/2016 do CFM, nos termos e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe resolve tornar pública a abertura de EDITAL para CADASTRAMENTO de advogados regularmente inscritos na OAB/SE que queiram exercer atividade jurídica como Advogado Dativo para atuar exclusivamente nos Processos Ético-Profissionais que tramitam perante o CREMESE, devendo apresentar defesa prévia, acompanhar audiências, manifestando-se conforme a tramitação do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

processo, apresentar alegações finais, acompanhar julgamento, podendo apresentar sustentação oral, e interpor recurso ao CFM.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS INSCRIÇÕES

O requerimento de inscrição devidamente instruído será recebido de 18 de junho de 2018 a 28 de junho de 2018, no Setor de Processos do CREMESE, situado provisoriamente, na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho, nesta Capital de segunda a sexta-feira, excetos feriados, das 11h00 às 15h00, podendo a inscrição ser efetuada pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma da assinatura junto a qualquer Cartório. Outrossim, não será deferida inscrição com documentação incompleta.

A emenda ao requerimento será admitida. Entretanto, o requerente que apresentar documentação incompleta e emendá-la após registrado o recebimento, não manterá sua posição na lista, sendo considerado para efeitos do número de inscrição e posição na lista, a data e horário de entrega da documentação complementar, onde será gerada nova inscrição na ocasião. Outrossim, as emendas somente serão recebidas até o dia 28/06/2018.

Findo o prazo de inscrições, no prazo de até 15(quinze) dias úteis será publicada a lista de inscritos na sede deste Conselho e no site www.cremese.org.br, constando os nomes, em ordem de inscrição, dos eventuais cadastrados, cabendo ao CREMESE convocar os advogados devidamente inscritos, obedecendo rigorosamente esta ordem de inscrição. Outrossim, constará na lista também as inscrições indeferidas.

Do indeferimento da inscrição caberá recurso á Presidente do CREMESE no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação da lista de inscritos, entretanto, não serão admitidas emendas ou juntada de documentos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

não apresentados até 28/06/2018. Após análise aos recursos o CREMESE publicará lista definitiva por ordem de inscrição no prazo de 20 (vinte dias).

Uma vez convocados, todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente edital.

Ficam cientificados os eventuais interessados de que configurada a recusa sucessiva em três oportunidades, a recusa será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que deverá ser afixado nos murais deste Conselho e no site www.cremese.org.br, bem como seu resumo publicado no Diário Oficial da União, sem prejuízo de outras formas legítimas de publicidade. A lista terá validade de 12(doze) meses podendo ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Autarquia, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS HONORÁRIOS

A fixação dos honorários dos advogados dativos observará a Resolução nº 04, de 23 de outubro de 2017, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

Os honorários serão pagos na seguinte proporção:

- a) 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da defesa escrita;
- b) Com o acompanhamento de todas as audiências de instrução e a apresentação de alegações finais o Advogado Dativo faz jus a mais 40% (quarenta por cento) dos honorários;
- c) Com o acompanhamento Sessão de Julgamento no CREMESE o Advogado Dativo faz jus aos 20% (vinte por cento) finais dos honorários.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Em caso de eventual condenação, com a apresentação de recurso ao Conselho Federal de Medicina, bem como em caso de recurso por parte do(a) denunciante com a apresentação das contra-razões, o Advogado Dativo fará jus a 30% (trinta por cento) do valor global dos honorários, independentemente do pagamento dos valores acima.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

O cadastro será realizado pessoalmente ou por procurador habilitado conforme previsão contida neste edital conforme seguintes:

I- CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

- a) ser Bacharel em Direito e possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe;
- a) ausência de penalidade disciplinar imposta pela OAB;
- b) idade mínima de 18 anos;
- a) pleno gozo dos direitos políticos;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função;
- d) reputação ilibada, comprovada através de certidões das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal.
- e) Não ser empregado do CREMESE;
- f) Não ser parente de primeiro ou segundo grau em linha reta ou colateral de empregado ou conselheiro do CREMESE;
- g) Estar regular e quite com as anuidades junto à OAB/SE e em sendo também médico, também deverá estar regular e quite com este CREMESE.

II – REQUERIMENTO DE CADASTRO E DOCUMENTOS

O requerimento estará disponível no site do Conselho www.cremese.org.br, e após devidamente preenchido e assinado, deverá o interessado anexar a seguinte documentação e encaminha-lo ao CREMESE:

- a) Cópia frente e verso do diploma de graduação em Direito (Bacharel em Direito);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- b) Cópia da Carteira de Identidade Profissional;
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia de Inscrição Municipal – Pessoa Física;
- e) Cópia do CPF que poderá ser substituído por comprovante de situação cadastral expedido através do site da Receita Federal: <http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao/default.asp>
- f) Cópia do comprovante de residência;
- g) Cópia do comprovante de endereço profissional se houver;
- h) Certidões das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual Comarca de Aracaju e Federal 5ª Região;
- i) Certidão negativa de inteiro teor expedida pela OAB/SE e em sendo o advogado médico, deverá apresentar também certidão negativa de antecedentes éticos e negativa de débitos expedida pelo CRM/SE;

i.1) O referido documento deverá ser apresentado quando nomeado o advogado dativo.

- j) Certidão de quitação eleitoral;
- k) Declaração de que não possui parentesco de primeiro ou segundo grau em linha reta ou colateral de empregado ou conselheiro do CREMESE
- l) Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa expedida no site do CNJ através do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- m) 01 Foto 3x4, atual;

II.1 os documentos “a”, “b”, “f”, “g”, “i” e “j” deverão ser apresentados em originais e cópias ou cópias autenticadas, exceto as certidões expedidas pelo CREMESE que dispensam autenticação.

II.2 Em sendo o advogado naturalizado, esse deverá apresentar prova de naturalização.

II.3 Quando da nomeação o CREMESE poderá solicitar a atualização das certidões que por ventura já tenham vencido.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - DA DESIGNAÇÃO

O advogado dativo somente assumirá tal condição no processo após a designação pelo conselheiro Corregedor, constituindo o cadastramento mero procedimento administrativo prévio. Tal nomeação poderá ser feita de forma efetiva para todo o processo ou apenas para o ato em consequência de substituição do advogado.

No que tange à forma de atuação, o profissional cadastrado poderá fazer parte de uma equipe plantonista, a critério do Corregedor e Presidente do CREMESE.

Em se tratando de nomeação para o ato, os honorários serão pagos proporcionalmente a esse, cabendo à Presidente e o Tesoureiro a aferição de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEFENSOR

São obrigações do defensor:

- a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- b) executar os serviços na prazo fixado;
- c) comunicar ao Corregedor, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados;
- e) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) manter atualizada a documentação cadastral;
- g) emitir recibo da prestação dos serviços;
- h) manter o endereço, e-mail's e telefones rigorosamente atualizados.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DA CONVOCAÇÃO

O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo CREMERE, deverá se apresentar para receber cópia dos autos do Processo Ético-Profissional para o qual foi nomeado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

A não apresentação de defesa prévia ou de alegações finais pelo Advogado Dativo ou, ainda, seu não comparecimento injustificado às audiências do Processo Ético-Profissional ensejará o cancelamento de sua convocação, sem prejuízo de cientificação da Ordem dos Advogados do Brasil no caso de indícios de desídia.

No caso de renúncia do Advogado Dativo, do cancelamento de sua convocação ou do comparecimento espontâneo do denunciado, momento em que cessará a nomeação do Advogado Dativo, os serviços deste serão remunerados proporcionalmente ao momento processual em que se encontre o Processo Ético-Profissional, conforme os itens CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em hipótese alguma o advogado dativo poderá postular, pactuar ou receber qualquer valor, bem ou vantagem da parte assistida, seja a que título for, ensejando, a violação de tal dispositivo, sua imediata exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções.

O pedido de exclusão ou de suspensão não desonera o profissional de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido encaminhados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes enquanto eventual renúncia não produzir efeito.

É vedado ao advogado dativo apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor federal, ou utilizar expressões assemelhadas, que possam induzir à conclusão de se tratar de Defensor Público da União, ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

O cadastramento ou a atuação, como advogado dativo, não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza, entre o advogado e o CREMESE, ou entre esse e a União Federal.

O advogado dativo promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela reunião da documentação necessária, para o encaminhamento da demanda no prazo de 30 dias e pelo acompanhamento integral do processo, até o **trânsito em julgado da sentença**, e respectivo cumprimento, incumbindo-lhe ainda orientar, quando solicitado, o assistido acerca da evolução do processo.

Caberá ao Conselheiro **Instrutor do processo** exercer o controle sobre a assistência prestada pelo advogado dativo, podendo inclusive substituí-lo, fazendo-o, neste último caso, “fundamentadamente”.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a Presidente do CREMESE a expedição do presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado no DOU e sitio do CREMESE www.cremese.org.br, além do requerimento de inscrição. Determinou ainda o envio de cópia deste edital à Ordem dos Advogados do Brasil em Sergipe no intuito de dar publicidade entre os profissionais do Estado.

Aracaju, 11 de junho de 2018.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente do CREMESE